

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI MUNICIPAL Nº 1998, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Cria o Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Igualdade Racial Promoção e Igualdade Racial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão deliberativo de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, com a finalidade de promover, no âmbito municipal, as políticas que promovam a igualdade racial, o combate a discriminação em razão da raça, a redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no acompanhamento da implementação e fiscalização destas políticas setoriais.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com autonomia administrativa e financeira.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – propor a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Timon, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II – pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes aos cumprimentos dos tratados, convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos, além de efetuar levantamento sobre as dificuldades da população negra e das minorias étnico-raciais no Município sob todos os aspectos;
- III – formular critérios e parâmetros para implementação das políticas públicas setoriais à população negra e às demais minorias étnico-raciais do Município;
- IV – criar e coordenar instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial do Município de Timon;



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

V – identificar necessidades, propor medidas, a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas relevantes para os direitos da população negra e das minorias étnico-raciais do Município e o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos;

VI – Zelar pela diversidade cultural da população timonense, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e das demais minorias étnico-raciais, constitutivos da formação histórica e social do povo timonense;

VII – propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionais com a promoção da igualdade racial no município de Timon;

IX – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos humanos da população negra e das minorias étnico-raciais;

X – elaborar e apresentar anualmente, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

XI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como dos recursos públicos necessários para tais fins;

XII – propor aos poderes constituídos nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Timon, visando a promoção da igualdade racial;

XIII – oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Timon;

XIV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no município de Timon;

XV – promover o intercâmbio com entidades públicas particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVI – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e demais minorias étnico-raciais do Município de Timon;

XVII – pronunciar-se sobre matérias que sejam submetidas;

XVIII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e das minorias étnico-raciais do Município de Timon, que pretendem integrar o Conselho;

XX – elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Da Composição**



Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2015

Ano III Edição nº 0687

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, conforme a seguinte representação:

I – Representante do Poder Público:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Coordenadoria Municipal de Promoção e Igualdade Racial;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II – Representante da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de representante do seguimento de comunidades remanescentes quilombolas;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do seguimento das religiões de matrizes africanas;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de Organização Não-Governamental de Direitos Humanos.

§ 1º. A indicação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário Municipal da pasta e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. A designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de pessoas de comprovada atuação na promoção da igualdade racial que, uma vez indicada pela entidade ou associação inscrita e eleitos na forma da convocação editalícia, através de fórum próprio, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Caberá à (ao) Secretária(o) Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

I - Convocar o Fórum através de chamamento público, para a escolha dos representantes da sociedade civil, enumeradas no inciso II do presente artigo, que cumprirão o primeiro mandato do COMPIR; e

§ 4º. A partir da constituição da Diretoria do COMPIR, a convocação do fórum de que trata o inciso I do § 3º deste artigo para a eleição dos seus representantes para os mandatos posteriores à criação da presente Lei, será efetuada pelo respectivo Presidente que, por sua vez, deverá submeter ao Secretário Municipal os nomes dos membros do Conselho para nomeação em forma de Decreto.

Art. 5º. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada.

Art. 6º. É vedada a participação de uma mesma entidade em mais de um assento do Conselho.

Art. 7º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo Único. Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 02 (duas) Assembleias Ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselheiro poderá perder o mandato, também, nos seguintes casos:

- I - quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à data do protocolo de recebimento;
- II - se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- III - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMPIR;
- IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada;
- V - por desvinculação ao órgão ou entidade de origem de sua representação.

§ 2º. Na perda do mandato de Conselheiro Titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 3º. Na perda de mandato de Conselheiro Titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar um Conselheiro Titular e respectivo Suplente.

Art. 8º. Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para o mandato sucessivo, desde que não exceda a 04 (quatro) anos seguidos.

Seção II Da Organização

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR possuirá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo do COMPIR e é soberana em suas decisões.

Art. 11. A Mesa Diretora do COMPIR, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente, a quem cabe a representação do COMPIR;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Parágrafo Único. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora poderão ser pleiteados por membros titulares representantes das organizações governamentais e não-governamentais, pelo período de um ano para cada organização, sendo que, quando uma organização governamental ocupar a presidência, uma organização não governamental ocupará a vice-presidência, e vice-versa.

Art. 12. O COMPIR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 13. A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do COMPIR, é composta de, no mínimo, um(a) técnico(a) e um(a) assistente administrativo dentro os(as) servidores(as) públicos (a) do Município ou à sua disposição, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do COMPIR, mediante designação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. No prazo de até 60 (sessenta) dias da posse dos Conselheiros, o COMPIR elaborará o seu regimento interno, que complementará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior o regimento interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMPIR.

Art. 15. O Conselho reunir-se-á mensalmente ordinariamente, em data, horário e local previamente estabelecidos em seu regimento interno, e extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou aprovado em Plenário ou a requerimento de maioria simples dos seus membros efetivos.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho deverão ter quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos para assuntos de caráter informativo e maioria simples para deliberações.

Art. 16. As reuniões do Conselho Municipal de Promoção da igualdade Racial – COMPIR serão públicas, procedidas de ampla divulgação e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 17. O Poder Executivo convocará a cada 02(dois) anos, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instrumento colegiado com a finalidade de avaliar e propor Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMPIR.



Art. 18. A convocação da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será publicada no Diário Oficial do Município, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

Art. 19. O Regimento Interno da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser elaborado pelo COMPIR, em conformidade com os editais das instâncias Federal e Estadual, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais para a Conferência.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE TIMON

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Timon, vinculado, administrado e gerido pelo órgão municipal de gestão de Promoção da Igualdade Racial do Município, representado, judicial e extrajudicialmente, pelo Gestor Municipal de Igualdade Racial, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR.

Art. 21. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Timon é instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades voltadas para garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendente, indígena, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais.

Art. 22. A gestão executiva do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Timon é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 24. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 25. Constituem recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- III - incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;
- IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- V - transferências Fundo a Fundo, na forma da Lei;
- VI - resultantes de contratos, acordos e outros ajustes celebrados pelo Município, com instituições públicas ou privadas, expressamente vinculados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, expressamente destinadas ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII - importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IX - rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- X - produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades, campanhas e eventos vinculados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- XI - rendas ou rendimentos destinados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Timon é criado com personalidade contábil, podendo, para tanto, proceder à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

§ 2º. As receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Timon serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 26. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Timon destinam-se a:

- I - despesas com pesquisas, projetos e programas voltados a garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendente, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais do Município de Timon;
- II - despesas com assessoria e consultoria que tenham por objetivo garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendente, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais do Município de Timon;
- III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV - subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil que atuam no movimento negro, devidamente documentadas e regularizadas;
- V - para gestão e ações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR ;
- VI - pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR em eventos, palestras, cursos, encontros e outras atividades de interesse público;
- VII - pagamento de serviços técnicos de divulgação, comunicação e publicações de interesse do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;
- VII - para promoção de eventos e ações afirmativas visando a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendente, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais do Município de Timon;
- VIII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos à população afrodescendente, de grupos étnicos e de segmentos historicamente estigmatizados por relações etnorraciais do Município de Timon;
- IX - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no inciso I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 27. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Timon e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções publicadas no Diário Oficial do Município, objetivando:

- I - fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de
- II - autorizar os repasses previstos no Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Timon, de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;
- III - estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no Plano de Aplicação;
- IV - examinar e aprovar as contas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Timon;
- V - designar membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Timon;
- VI - liberar recursos para entidades ou programas comprovadamente inscritos no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, seguindo sempre as normas de prestação de contas do Tribunal do Estado de Santa Catarina TCE, no caso de recursos estaduais e do Tribunal de Contas da União TCU, no caso de recursos federais.

Art. 28. A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta Lei serão realizadas por intermédio de processo administrativo licitatório, nos termos previstos pela Lei Federal Nº 8.666/93, bem como na legislação correlata.

Art. 29. O orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Timon evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. As dotações orçamentárias para a execução do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Timon integrarão o orçamento do Município.



Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2015

Ano III Edição nº 0687

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Timon observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 30. A contabilidade do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Timon tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 31. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto, nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 32. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Timon serão movimentados, em conjunto, pelo Gestor responsável pela Política Pública de Promoção e Igualdade Racial de Timon juntamente outro servidor público, designado por Decreto.

Art. 33. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento.

Art. 34. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho constarão do Plano Plurianual PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA, através do Projeto/Atividade Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos grupos de trabalho do COMPIR não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Parágrafo único. Será expedido pelo COMPIR aos interessados, quando requerido, certificando de participação nas atividades a que se refere o caput.

Art. 36. Cumpre ao poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COMPIR, garantido recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 37. As Resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, inclusive seu regimento interno, serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 12 de Novembro de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 0710/2015-GP DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando processo administrativo nº 1039/SEMAG, de 10 de Novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **FRANCISCO THIAGO FURTADO SANTOS**, CPF nº 006.925.473-71, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal

de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 10.11.2015.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0711/2015-GP

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando processo administrativo nº 1047/SEMAG, de 13 de Novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **FRANCIVAN COSTA DA SILVA**, matrícula nº 11604-3, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Municipal**, do Quadro Permanente de Pessoal da Guarda Municipal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 13.11.2015.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0712/2015-GP

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR DANIEL DE BRITO OLIVEIRA, do cargo em comissão de **ASSESSOR DO SECRETÁRIO**, símbolo, DNS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 03.11.2015.

PORTARIA Nº 0713/2015-GP

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando processo administrativo nº 1056/SEMAG, de 16 de Novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **MARIANE VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 91706-3, ocupante do cargo efetivo de **Professora de Educação Infantil (creche, pré-escola) e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano - Classe A**, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 16.11.2015.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0724/2015-GP

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando processo administrativo nº 1062/SEMAG, de 18 de Novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **FRANCISCO DA CRUZ SILVA**, matrícula nº 69123-9, ocupante do cargo efetivo de **Motorista - D**, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 18.11.2015.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.



Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2015

Ano III Edição nº 0687

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2015**

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenação Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de software de gestão de educação municipal, sob a modalidade de licença de uso de controle.

TIPO LICITAÇÃO: menor preço.

DATA DA SESSÃO: 04/12/2015, às 10:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA. **PREGOEIRA:** Quesia Feitosa

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2015**

Fundamento: Art. 57, II, da Lei n.8.666/93.

Objeto: O Presente Termo Aditivo destina-se a prorrogação da vigência do Contrato nº003/2014, por igual período, em decorrência da continuidade dos serviços objeto do referido contrato, e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente termo como se nele estivesse transcrito.

Contratante: Secretaria Mun. de Administração de Timon – MA

Contratada: Luiza da Silva Sousa – ME

Assinatura: 23/11/2015

RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

No extrato de termo de contrato, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, pag. 1, Edição nº 0684, Ano III, em 18/11/2015 retifica-se da seguinte forma: **Onde se lê:** Contrato nº 067/2015. **Leia-se:** Contrato nº 103/2015.



NOVEMBRO AZUL
O alerta contra o câncer de próstata